



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Lei Municipal Nº 3.333/2015

Estabelece obrigatoriedade de fixação de Quadro de Informações Administrativas e Funcionais nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas municipais, obrigadas a fixar em local visível, quadro de informações administrativas e funcionais contendo a identificação do setor ou órgão, a Secretaria Municipal a que está vinculada, horário de atendimento, nome e cargo do responsável, telefone funcional de contato, e-mail para sugestões e reclamações.

Art. 2º - O quadro de que trata o artigo anterior, não poderá ter tamanho inferior a sessenta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura e as informações obrigatórias deverão ocupar no três quartos da área do mesmo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implementar a presente lei, no prazo máximo de cento e vinte dias de sua publicação, de forma gradativa, priorizando os setores vinculados às Secretarias de Saúde e Educação,.

Art. 4º - As informações decorrentes da presente Lei também deverão constar do *site* oficial da Municipalidade, observando-se o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 18 de junho de 2015.

ALÍCIO LUCINDO
Presidente